



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

www.gloriadedourados.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados

Segunda-feira, 29 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1734

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	9
Resultados	9
Convocação	12

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD
Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD
Fone: (67) 3466-1611
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeito Municipal
- **Aristeu Pereira Nantes**

Vice-Prefeito
- **Amadeu Ferreira de Moura**

Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU
- **Luílcio Azevedo da Silva**

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS
- **Magner de Paula Ribeiro**

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC
- **Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA
- **Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira**

Secretaria Municipal de Saúde – SESAU
- **Fabiana Bahls Machado**

Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN
- **Guilherme Alves de Souza**

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC
- **Ana Paula de Andrade Marques**

Coordenadoria de Gabinete
- **Diomar Mota dos Santos**

Coordenadoria de Planejamento e Turismo
- **Helôisa Regina de Souza**

Coordenadoria de Trânsito
- **Valmir Dias dos Santos**

Coordenadoria de Habitação
- **Rosemeire Miranda Rocha**

Coordenadoria de Defesa Civil
- **Sergio Hígino dos Santos**

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas
- **Sidiney Thomaz Neto**

Controladoria Interna do Município
- **Nelson Correia Mendes**

Assessoria Jurídica
- **Estefânia Kintschev**
- **Steffany Caroline da Silva**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Glória de Dourados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados | CNPJ 03.155.942/0001-37 | Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD | Telefone: (67) 3466-1611 | Site: www.gloriadedourados.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Segunda-feira, 29 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1734

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 001/2024/SEEC, DE 28 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a lotação, remoção e convocação dos professores ocupantes de cargo efetivo na Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

CAPÍTULO I DA LOTAÇÃO

Art. 1º. A lotação do professor ocupante de cargo efetivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º. Lotação é a indicação do local onde o membro do quadro do magistério, ocupante do cargo efetivo de professor, terá exercício.

Parágrafo único. O professor será lotado em uma Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, observados a necessidade e os respectivos quadros de lotação.

Art. 3º. A lotação professor ocupante de cargo efetivo será realizada antes do início do calendário letivo e obedecerá aos seguintes procedimentos:

I - A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura expedirá **Edital de Convocação** aos Professores Efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino, a ser publicado no Diário Oficial do Município, convocando-os para manifestar sua opção observados os critérios de escolha do art. 4º deste Decreto;

II - O professor que não comparecer na data e horário indicado no Edital que trata o inciso anterior, **pessoalmente ou por representante munido de procuração específica**, perderão o direito à opção, sendo-lhe atribuídas as aulas remanescentes.

Art. 4º. O processo de escolha de aulas deverá observar a disciplina objeto do concurso mediante a seguinte ordem de prioridade:

I - Maior tempo de efetivo exercício no magistério da rede municipal de ensino;

II - Maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;

III - maior idade.

§ 1º. Não terão prioridade de escolha os docentes afastados de suas funções por motivo de readaptação por mais de 03 (três) anos ou definitiva, por cedência para outros órgãos ou entidades, ou com jornada de trabalho

especial.

§ 2º. Caso não haja vaga pura na disciplina objeto do concurso, o professor efetivo deverá ser lotado de acordo com a habilitação que possuir e, não havendo vaga para tanto, sua lotação deverá ser em áreas afins.

Art. 5º. No caso do professor efetivo perder sua lotação em razão do fechamento de turmas será providenciado lotação em outra turma na mesma unidade escolar, desde que as aulas sejam compatíveis com a disciplina objeto do concurso, habilitação ou áreas afins, devendo ser lotado em outra unidade escolar no caso de inexistirem vagas disponíveis.

Art. 6º. O professor ocupante de cargo efetivo conservará sua lotação no órgão de origem quando legalmente afastado de suas funções para (art. 25 da Lei Municipal nº 084 de 07/04/2021):

I - exercer mandato eleitoral;

II - exercer mandato na entidade de classe do magistério;

III - ocupar cargo em comissão ou exercer função gratificada em órgão da administração pública municipal.

Parágrafo único. O professor perderá a titularidade da sala de aula depois de decorridos 03 (três) anos na condição de readaptado (art. 81, paragrafo 3º, da Lei Municipal nº 084 de 07/04/2021).

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO POR REGIME DE SUPLÊNCIA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 7º. O exercício da função docente em caráter temporário em unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino será formalizado no regime de suplência Art. 29 e ocorrerá por Convocação, nos termos dos artigos 31 a 39 da Lei Municipal nº 084 de 07 de abril de 2021, mediante atribuição da função docente a ocupante de cargo efetivo de professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 8º. A convocação para o exercício em caráter temporário da função docente, sob o regime de suplência, poderá ocorrer nas vagas puras surgidas no decorrer do ano letivo ou em substituição dos docentes efetivos legalmente afastados ou licenciados de suas funções, na ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

I - Licença por motivo de saúde, maternidade ou adoção;

II - Afastamento do docente da unidade escolar para:

a) Ocupar cargo de Coordenador Pedagógico, Diretor de Escola ou de Secretário Municipal de Educação, Esportes e Cultura;

b) Ocupar cargo em comissão ou exercer função gratificada em órgão da administração pública municipal;

c) Exercer função de magistério em unidade filantrópica educacional na área da educação especial;

d) Atuar em atribuições específicas de interesse da educação, por prazo certo, em órgão da administração pública municipal;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Segunda-feira, 29 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1734

Página 3 de 12

e) Exercer mandato eleitoral ou mandato na entidade de classe do magistério;

III – Outros afastamentos previstos em lei.

§ 1º. A substituição do docente afastado ou licenciado em razão de quaisquer umas das hipóteses de que tratam os incisos do *caput* deste artigo fica condicionada à comprovação por documento próprio que justifique o afastamento ou a licença.

§ 2º. A convocação em vaga pura só poderá ocorrer diante da inexistência de candidato aprovado em concurso público.

Art. 9º. A convocação para o exercício em caráter temporário da função docente, sob o regime de suplência, ocorrerá após a confirmação de lotação de todos os professores efetivos, observando a necessidade de cada unidade escolar.

Art. 10. Não serão atribuídas aulas temporárias sob o regime de suplência/convocação a docente quando:

a) Ocupante de outro cargo, emprego ou função a convocação implique em acumulação ilícita;

b) Encontrar-se gestante com 20 (vinte) semanas ou mais de gestação (Art. 36, inciso III)

c) Ocupante de cargo em outro município e/ou estado, a soma das cargas horárias ultrapassarem 40 (quarenta) horas-aulas semanais;

d) Legalmente afastados ou licenciados de suas funções;

e) Houver incompatibilidade de horários.

Art. 11. A convocação fica limitada a cada ano letivo sendo revogada no período de recesso escolar entre o primeiro e segundo semestre.

Parágrafo único. Nas convocações dos docentes para o início do segundo semestre letivo serão mantidas as mesmas lotações quando findo o primeiro semestre, com o objetivo de garantir a continuidade dos trabalhos pedagógicos desenvolvidos no primeiro semestre letivo, de modo a não prejudicar o desempenho do ensino e do aprendizado dos alunos.

Art. 12. O docente convocado, cuja expectativa do exercício temporário da função seja superior a 90 (noventa) dias, deverá submeter-se a realização de inspeção médica.

Art. 13. Ao professor convocado serão assegurados, nos termos da lei:

I – vencimento igual ao fixado para o início da carreira, no nível correspondente à sua habilitação.

II – abono de férias e gratificação natalina proporcionais;

III – licença para tratamento de saúde, maternidade ou adoção.

Art. 14. A convocação para o exercício em caráter temporário da função docente, sob o regime de suplência será revogada nas seguintes hipóteses:

I - interesse do convocado;

II - retorno de professor detentor de cargo efetivo;

III - provimento do cargo, em caráter efetivo, de candidato aprovado em concurso público;

IV - remoção de professor efetivo para a unidade escolar em que haja vaga pura ocupada por professor em regime de suplência;

V - fechamento de turmas;

VI - ineficiência de desempenho em regência de classe;

VII - aulas temporárias atribuídas sem observância da legislação.

Art. 15. Cada convocação deve observar o limite máximo de 20 (vinte) horas-aulas semanais, sendo efetivada conforme a carga horária do professor titular.

Parágrafo único. É vedada a distribuição da carga horária de 20 (vinte) horas-aulas semanais entre dois ou mais professores, sendo permitido convocar dois professores quando o professor titular for detentor de dois cargos efetivos que somem 40 (quarenta) horas-aulas semanais.

Art. 16. O professor com habilitação específica para a disciplina ou componente curricular terá preferência em relação ao não habilitado, não devendo ser lotado em outra disciplina, quando houver candidato habilitado cadastrado.

Art. 17. Somente será autorizada a convocação de professor com formação em áreas afins para ministrar aulas nas disciplinas disponíveis, quando não houver candidato cadastrado com formação específica.

Seção II

Do Cadastro de Candidatos à Função Docente sob o Regime de Suplência

Art. 18. O professor ocupante de cargo efetivo, interessado em exercer a função docente em caráter temporário em unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, sob o regime de suplência/convocação, deverá manifestar seu interesse junto à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, logo após lotação dos professores efetivos, para lotação das aulas remanescente, antes do início do ano letivo, mediante a seguinte ordem de prioridade:

I – Maior tempo de efetivo exercício no magistério da rede municipal de ensino;

II – Maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;

III – maior idade.

Art. 19. O candidato que não puder assumir as aulas oferecidas, em virtude de incompatibilidade de horários ou por motivo de ordem particular, deverá assinar termo de desistência, passando sua classificação para o final da lista, sob pena de desclassificação.

Seção III

Dos Atos de Convocação

Art. 20. Os atos de convocação serão expedidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Parágrafo único. Deverão constar nos atos de convocação, no mínimo, a identificação do docente convocado, a atividade, área de estudos e disciplinas, o período de convocação, quantidade de horas-aulas, a unidade escolar, e o motivo da substituição.

Art. 21. Para efetivação da convocação, o profissional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Segunda-feira, 29 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1734

Página 4 de 12

a ser convocado obrigatoriamente deverá:

- I - Assinar Termo de Ajuste e Compromisso;
- II - Apresentar declaração de acúmulo ou não acúmulo de cargos, empregos ou funções;
- III - Apresentar laudo de inspeção médica, quando a expectativa do período da convocação superar 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Termo de Ajuste e Compromisso deverá conter, no mínimo, as mesmas informações descritas no parágrafo único do artigo anterior, além do compromisso de o convocado cumprir com dedicação e zelo a função, bem como que está ciente de que ficará submetido aos deveres e proibições previstos no Estatuto do Quadro do Magistério e dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 22. Os documentos pertinentes aos atos de convocação deverão ser remetidos ao Setor de Recursos Humanos no prazo por este estabelecido, para fins de inclusão na folha de pagamentos e encaminhamento aos órgãos de controle.

CAPÍTULO III DA REMOÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 23. Remoção é o deslocamento do profissional da educação básica ocupante de cargo efetivo entre as escolas municipais, e dar-se-á por uma das seguintes formas:

- I - a pedido;
- II - por permuta;
- III - "ex-officio" por conveniência do ensino, na forma estabelecida por regulamento.

Parágrafo único. A remoção por permuta poderá ocorrer em qualquer época do ano, com anuência por escrito dos interessados e mediante consentimento da administração pública municipal.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura divulgará Edital no Diário Oficial do Município e nas unidades escolares, no período de 1º a 31 de outubro de cada ano, as vagas existentes nas escolas municipais.

Art. 25. Os interessados deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura até o dia 30 de novembro de cada ano, acompanhados dos documentos exigidos.

Art. 26. Nas remoções a pedido, os candidatos serão classificados de acordo com os seguintes critérios:

- I - maior tempo efetivo no magistério municipal;
- II - maior tempo no serviço público municipal;
- III - maior idade.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura terá o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento das inscrições para proceder à publicação da classificação e dos atos de remoção dos candidatos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As aulas de Inglês, arte e de Educação Física a serem ministradas para as turmas da Pré-escola ao 5º

(quinto) ano do Ensino Fundamental, as aulas de Música para as turmas da Educação Infantil, bem como as aulas de Produção Interativa para as turmas do 1º ao 5º ano, deverão ser atribuídas a professor habilitado em área específica ou, na falta deste profissional, a outro que tenha formação em áreas afins.

Art. 29. As aulas disponíveis em todas as salas, incluindo as **Salas de Recursos Multifuncionais**, poderão ser ministradas por professores efetivos ou convocados em regime de suplência, respeitadas a ordem de classificação e determinações da Resolução 001/2023/SEEC, de 14 de dezembro de 2023.

Art. 30. As aulas disponíveis em todas as salas, incluindo as **Salas de Reforço**, poderão ser ministradas por professores efetivos ou convocados em regime de suplência, respeitadas a ordem de classificação.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

Art. 32. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 28 de janeiro de 2024.
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº. 020/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

*"Designa o servidor **Lucimar Nobrega** para atuar como fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências".*

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Lucimar Nobrega**, ocupante do cargo de provimento em Comissão de **Supervisor de Educação e Cultura**, para acompanhar e fiscalizar Atas de Registro de Preços abaixo relacionados:

ARP	Razão Social da Contratada	Modalidade de Licitação
019/2023	MULTI WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Pregão Presencial nº 033/2023
	MARBA COMERCIAL LTDA	

Art. 2º. São atribuições básicas do fiscal de ARP, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das ARP sob sua responsabilidade;

II - receber as notas fiscais, verificar a regularidade do prazo de entrega, especificações, preços e quantidades, em consonância com o estabelecido na ARP, aditivos, apostilamentos e termo de referência;

III - atestar as notas fiscais e encaminhá-las à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Segunda-feira, 29 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1734

Página 5 de 12

autoridade competente para pagamento;

IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor da ARP não seja ultrapassado;

V - manter controle sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

VI - controlar o prazo de vigência das ARP sob sua responsabilidade, comunicando formalmente a autoridade superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência;

VII - notificar a contratada, sempre por escrito, quanto a eventuais pendências na execução da ARP, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP .

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da ARP deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao fiscal da ARP designado, cópia da ARP, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 24 de janeiro de 2024.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 021/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

*“Designa o servidor **Dionatan Vita da Costa** para atuar como fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências”.*

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Dionatan Vita da Costa**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Operador de Máquinas**, para acompanhar e fiscalizar Atas de Registro de Preços abaixo relacionados:

ARP	Razão Social da Empresa	Modalidade de Licitação
003/2024	CASCALHEIRA PEDRA VITÓRIA LTDA	Pregão Presencial nº 039/2023

Art. 2º. São atribuições básicas do fiscal de ARP, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das ARP sob sua

responsabilidade;

II - receber as notas fiscais, verificar a regularidade do prazo de entrega, especificações, preços e quantidades, em consonância com o estabelecido na ARP, aditivos, apostilamentos e termo de referência;

III - atestar as notas fiscais e encaminhá-las à autoridade competente para pagamento;

IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor da ARP não seja ultrapassado;

V - manter controle sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

VI - controlar o prazo de vigência das ARP sob sua responsabilidade, comunicando formalmente a autoridade superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência;

VII - notificar a contratada, sempre por escrito, quanto a eventuais pendências na execução da ARP, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP .

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da ARP deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao fiscal da ARP designado, cópia da ARP, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 24 de janeiro de 2024.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 022/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

*“Designa a servidora **Vitória de Azevedo Bandedchi** para atuar como fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências”.*

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Vitória de Azevedo Bandedchi**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Supervisor de Regulação de Especialidades**, para acompanhar e fiscalizar Ata Registro de Preços abaixo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Segunda-feira, 29 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1734

Página 6 de 12

relacionado:

ARP	Razão Social da Empresa	Modalidade de Licitação
001/2024	Oeste Med Comercio e Imp. de Prod. Hosp. LTDA- ME	Pregão Presencial nº 040/2023

Art. 2º. São atribuições básicas do fiscal de ARP, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das ARP sob sua responsabilidade;

II - receber as notas fiscais, verificar a regularidade do prazo de entrega, especificações, preços e quantidades, em consonância com o estabelecido na ARP, aditivos, apostilamentos e termo de referência;

III - atestar as notas fiscais e encaminhá-las à autoridade competente para pagamento;

IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor da ARP não seja ultrapassado;

V - manter controle sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

VI - controlar o prazo de vigência das ARP sob sua responsabilidade, comunicando formalmente a autoridade superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência;

VII - notificar a contratada, sempre por escrito, quanto a eventuais pendências na execução da ARP, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da ARP deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao fiscal da ARP designado, cópia da ARP, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 24 de janeiro de 2024.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 023/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

*“Designa o servidor **Edio Santos Valentim** para atuar como fiscal de contratos e dá outras providências”.*

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto

no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Edio Santos Valentim**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Planejamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária**, para acompanhar e fiscalizar o contrato administrativo abaixo relacionado:

Contrato nº	Razão Social da eMPRESA	Modalidade de Licitação
001/2024	T SENG ENGENHARIA LTDA	Carta Convite nº 007/2023

Art. 2º. São atribuições básicas do fiscal de contrato, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente:

I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade;

II - receber as notas fiscais, verificar a regularidade do prazo de entrega, especificações, preços e quantidades, em consonância com o estabelecido no contrato, aditivos, apostilamentos e termo de referência;

III - atestar as notas fiscais e encaminhá-las à autoridade competente para pagamento;

IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V - manter controle sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

VI - controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade, comunicando formalmente a autoridade superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência;

VII - notificar a contratada, sempre por escrito, quanto a eventuais pendências na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao fiscal de contrato designado, cópia do contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 24 de janeiro de 2024.

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 024/2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Segunda-feira, 29 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1734

Página 7 de 12

*“Designa a servidora **Ana Paula Kolberg** para atuar como fiscal de Ata de Registro de Preços e dá outras providências”.*

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Ana Paula Kolberg**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Nutricionista**, para acompanhar e fiscalizar Ata de Registro de Preço abaixo relacionado:

ARP	Razão Social da Empresa	Modalidade de Licitação
002/2024	Comercial Nutricional e Alimentar Ltda	Pregão Presencial nº 041/2023

Art. 2º. São atribuições básicas do fiscal de ARP, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das ARP sob sua responsabilidade;

II - receber as notas fiscais, verificar a regularidade do prazo de entrega, especificações, preços e quantidades, em consonância com o estabelecido na ARP, aditivos, apostilamentos e termo de referência;

III - atestar as notas fiscais e encaminhá-las à autoridade competente para pagamento;

IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor da ARP não seja ultrapassado;

V - manter controle sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

VI - controlar o prazo de vigência das ARP sob sua responsabilidade, comunicando formalmente a autoridade superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência;

VII - notificar a contratada, sempre por escrito, quanto a eventuais pendências na execução da ARP, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ARP.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da ARP deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao fiscal da ARP designado, cópia da ARP, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 24 de janeiro de 2024.
Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

CONTRATADA: Valdemir De Oliveira - Me

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para Realização De Serviços De Solda Em Veículos Pertencentes À Frota Da Prefeitura Municipal De Glória De Dourados/MS, Com Fornecimento Do Material De Consumo, Máquinas E Equipamentos Necessários À Realização Dos Serviços De Acordo Com As Quantidades E Especificações Constantes Da Ata De Registro De Preço Nº 003/2023, Parte Integrante Do Processo Administrativo Nº 055/2023- Pregão Presencial Nº 007/2023.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

VALOR: R\$ 7.137,92 (sete mil e cento e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço nº 003/2023.

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO será da assinatura até 24 de Junho de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
26.782.0007.2013.0000	Construção/Reforma e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS (Ficha 184)
02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
04.122.0003.2010.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS (Ficha 199)
02.05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA (SEEC)
12.361.0016.2007.0000	Programa de Apoio ao Transporte Escolar
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS (Ficha 321)
02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0013.2021.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS (Ficha 657)
02.08.03	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
17.512.0006.1005.0000	Construção e Ampliação da rede de Água e Esgoto



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Segunda-feira, 29 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1734

Página 8 de 12

3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS (Ficha 769)
--------------	--

Glória de Dourados - MS, 24 de Janeiro de 2024.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes-Prefeito Municipal

Contratada: Celso Romildo De Campos-Representante da Empresa.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

CONTRATADA: Celso Romildo De Campos.

OBJETO: Contratação De Empresa Especializada Para Realização De Serviços De Solda Em Veículos Pertencentes À Frota Da Prefeitura Municipal De Glória De Dourados/MS, Com Fornecimento Do Material De Consumo, Máquinas E Equipamentos Necessários À Realização Dos Serviços De Acordo Com As Quantidades E Especificações Constantes Da Ata De Registro De Preço Nº 003/2023, Parte Integrante Do Processo Administrativo Nº 055/2023- Pregão Presencial Nº 007/2023.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução indireta.

VALOR: R\$ 36.630,00 (trinta e seis mil e seiscentos e trinta reais), referente ao saldo remanescente da Ata de Registro de Preço nº 003/2023.

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO será da assinatura até 24 de Junho de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.03.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
26.782.0007.2013.0000	Construção/Reforma e Recuperação de Estradas Vicinais e Pontes
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS (Ficha 184)
02.04.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
04.122.0003.2010.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS (Ficha 199)
02.05.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA (SEEC)
12.361.0016.2007.0000	Programa de Apoio ao Transporte Escolar
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS (Ficha 321)
02.07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0013.2021.0000	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS (Ficha 657)
02.08.03	FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
17.512.0006.1005.0000	Construção e Ampliação da rede de Água e Esgoto

3.3.90.39.19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS (Ficha 769)
--------------	--

Glória de Dourados - MS, 24 de Janeiro de 2024.

ASSINANTES:

Contratante: Aristeu Pereira Nantes-Prefeito Municipal

Contratada: Celso Romildo De Campos-Representante da Empresa.

.....
Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD
EXTRATO DE ENCERRAMENTO DE
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2022
Pregão Presencial Nº 049/2022

Termo de Encerramento do Contrato Administrativo nº 127/2022 - Processo Administrativo nº 134/2022 - Pregão Presencial nº 049/2022, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.334.680/0001-04, e a Empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS MEDEIROS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.022.178/0001-21.

CLAUSULA PRIMEIRA: Encerrar a contar desta data, o **Contrato Administrativo nº 127/2022**, firmado entre o **MUNICIPAAL DE SAÚDE**, e a Empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS MEDEIROS LTDA**.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do Contrato foi de R\$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil reais), foi executado um total de R\$ 119.662,17(Cento e dezenove mil, seiscentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos), Ficando um Saldo de R\$65.337,83(Sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos), cancelado.

O presente Termo foi lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados-MS, 10 de Novembro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fabiana Bahls Machado

Secretária de Saúde

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Segunda-feira, 29 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1734

Página 9 de 12

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.N.P.J. 03.155.942/0001-37
Estado de Mato Grosso do Sul
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE ASSISTENTE
DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA (EDITAL Nº 002/2024/SEEC)**

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TÍTULOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA, de Glória de Dourados-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão de Processo Seletivo, **TORNA PÚBLICO** o Resultado Preliminar do processo seletivo para o cargo de Assistente de Educação Inclusiva, regido pelo edital 002/2024/SEEC, de 19 de janeiro de 2024.

Glória de Dourados - MS, 25 de janeiro de 2024.

Cleusiléia Rodrigues Matos Martinez
Presidente

Lucas Xavier dos Santos
Membro

Ligia Cibele Tendulo Rodrigues
Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Segunda-feira, 29 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1734

Página 10 de 12



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA - 2024

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

CLASSIF.	CPF	NOME	DT NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	###.573.011-##	ADILA VANIA MIRANDA	11/10/1977	100
2	###.331.681-##	ALEXANDRA APARECIDA GOES	26/07/1980	100
3	###.927.601-##	MARIA JOSÉ DA SILVA	30/12/1966	90
4	###.142.571-##	CLEUZA CAIÇARA ANDRADE	24/10/1967	90
5	###.804.561-##	VALDENIR MARQUES	01/12/1967	90
6	###.670.361-##	ROSANGELA SCARABELLI	11/12/1973	90
7	###.849.341-##	ELIZABETE APARECIDA RODRIGUES COUTINHO	02/10/1974	90
8	###.234.361-##	SUELI NATO DA SILVA JUSTINO CHIODI	11/03/1977	90
9	###.190.391-##	GLAUCIA ANCI LADEY FABRO DINIZ	11/08/1980	90
10	###.438.651-##	DANIELLI RAMOS CARDOSO	08/10/1981	90
11	###.176.501-##	ROSINEI GONCALVES ROCEM	27/01/1982	90
12	###.006.651-##	RAFAELA LEONARDO DA SILVA BERLOFFA	17/12/1982	90
13	###.903.901-##	DANIELE DA SILVA JESUS	19/07/1988	90
14	###.107.961-##	FERNANDA DIAS DE SOUZA	24/11/1990	90
15	###.584.101-##	CRISTINA DA SILVA LIMA	10/01/1993	90
16	###.322.281-##	ANA TEREZA SOUZA MARQUES	05/02/1993	90
17	###.174.711-##	CREUZA BARBOSA	26/04/1977	80
18	###.462.051-##	MARTA DIAS DA SILVA	27/10/1978	80
19	###.708.661-##	ESTELA DA SILVA	14/10/1983	80
20	###.050.791-##	ROZILENE NOVAES DOS SANTOS PELEGRINI	26/01/1989	80
21	###.294.381-##	JULLYANDER RAIMUNDO MACHADO	28/03/1995	80
22	###.873.201-##	GEOVANI CORRÊA LEAL	22/12/1969	70
23	###.653.718-##	ELIANA MARIA SOUZA BARBOSA	29/12/1970	70
24	###.037.991-##	DILAINE DA SILVA MEDEIROS	25/09/1977	70
25	###.379.771-##	ILSON FRANCISCO DE SOUZA	23/03/1979	70
26	###.843.951-##	ILZA VIEIRA DE ASSUNÇÃO	29/07/1980	70
27	###.352.503-##	CLEIDIANE COSTA SANTO	20/11/1981	70
28	###.080.211-##	THAISE SILVA DO NASCIMENTO	16/08/1984	70
29	###.291.704-##	JOSEFA JOSELMA DA SILVA	13/09/1984	70



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Segunda-feira, 29 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1734

Página 11 de 12

30	###.745.121-##	DANIELA MARIANA DE SOUZA RIO	23/05/1985	70
31	###.413.001-##	FELICIA CALADO MARQUES	08/06/1985	70
32	###.287.311-##	ALEIDE OJEDA FROES	23/12/1985	70
33	###.406.231-##	LUCIMAR ARAUJO MATOS DE OLIVEIRA	05/08/1986	70
34	###.379.811-##	LUANA MENDES GARCIA	21/07/1990	70
35	###.812.901-##	JHON LENNON DECIAN	23/09/1991	70
36	###.526.691-##	KATIELLE MEDEIROS CARVALHO	19/02/1996	70
37	###.419.081-##	KATIELLE CAETANO VIEIRA	03/04/1997	70
38	###.192.991-##	LEANDRO NASCIMENTO DE ALMEIDA	20/05/1998	70
39	###.627.421-##	ANALICE DA COSTA GASPAR	06/07/1967	60
40	###.779.891-##	REGIANE FERREIRA DA SILVA	29/05/1988	60
41	###.590.601-##	LAUREN CAMILLE ANASTÁCIO TAVARES	05/01/1982	50
42	###.560.074-##	JESSICA DA SILVA CUNHA DOS SANTOS	23/08/1995	50
43	###.359.201-##	ANDREZA CAMILA SOUZA DINIZ	03/11/1995	50
44	###.530.801-##	MONICA TRINDADE	18/08/1996	50
45	###.560.741-##	DANIELA DIONIZIO DE OLIVEIRA	08/10/2000	50
46	###.999.221-##	IVANETE MOREIRA ERNANDES	16/06/1960	30
47	###.831.611-##	GENILSON JOSE DE SOUZA	10/05/1981	30
48	###.264.958-##	RAFAELA BENVINDO DE OLIVEIRA	13/07/1989	30
49	###.849.528-##	BRUNA CRISTINA TAVEIRA	02/03/1990	30
50	###.753.571-##	PRICILA RODRIGUES SANTANA	05/03/1991	30
51	###.704.741-##	WESLEN HENRIQUE DOS SANTOS	22/02/1992	30
52	###.451.694-##	ANA PAULA LIMA DA SILVA	13/03/1992	30
53	###.159.321-##	HELLEN CRISTINA DOS SANTOS XAVIER	19/12/2002	30
54	###.109.895-##	IRACI SANTOS SOUZA	13/08/1970	20
55	###.556.508-##	MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA	19/03/1964	10
56	###.679.611-##	CRISLAINE FERREIRA DE SOUZA FARIAS	28/05/1990	10
57	###.615.341-##	LUCIANA MATOS LIMA CERVEIRA	16/03/1994	10
58	###.766.631-##	SAMUEL WILLIAN VIEIRA DA SILVA	18/02/2022	10
59	###.797.169-##	ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA	10/09/1982	0
60	###.695.451-##	ELIZANGELA MASSI DE SOUZA SILVA	07/03/1986	0
61	###.089.851-##	CARIELI BOEING	20/01/1999	0
62	###.276.349-##	MARIA EDUARDA VALENTIM DA SILVA	18/04/2005	0

null

CLASSIF.	CPF	NOME	DT NASCIMENTO	PONTUAÇÃO
1	###.573.918-##	MARLY DIAS GUIMARAES DA SILVA	28/01/1977	0
2	###.829.491-##	CAMILA SILVA LEONARDO	02/03/1988	0



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Segunda-feira, 29 de janeiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1734

Página 12 de 12

Convocação

EDITAL Nº. 003/2024/SEEC, DE 28 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a convocação dos professores ocupantes de cargo efetivo na Rede Pública Municipal de Ensino para Lotação e dá outras providências”.

A Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura do Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos nos Artigos 23 a 25, e de 31 a 39 da Lei Complementar nº 084, de 07 de abril de 2021,

RESOLVE,

Tornar publico, a Convocação de todos os Professores Efetivos e interessados no período de prorrogação de aulas em caráter temporário, para a Lotação de aulas no exercício do ano letivo 2024, conforme cronograma abaixo:

Dia 05/02/2024 segunda-feira, às 8h00min - Reunião Geral com todos Professores e **Lotação dos Professores Efetivos**, Local Sala de Múltiplo Uso, DEFAP.

Dia 06/02/2024 quinta-feira, às 14h00min - Lotação de Professores Prorrogados, conforme os critérios disposto na Lei Complementar 084 de 07 de abril de 2021, Estatuto do Magistério Público Municipal de Glória de Dourados-MS.

Dia 07/02/2024 quarta-feira, a partir desta data todos os Professores Lotados Efetivos deverão cumprir horário nas respectivas Unidades Escolares de Lotação.

Os dias 07, 08 e 09 de fevereiro de 2024, serão destinados ao Dialogo e Planejamento na Unidade Escolar de Lotação.

Os dias 15, 16, 19 e 20 de fevereiro de 2024, serão destinados a Jornada Pedagógica.

Dia 21 de fevereiro de 2024, recepção dos alunos na Escola e inicio do Ano Letivo 2024.

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura, do Município de Glória de Dourados-MS, no Estado de Mato Grosso do Sul,

Glória de Dourados- MS 28 de Janeiro de 2024.

Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura.

.....